

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

Aviso de contumácia n.º 4617/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4599/99.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Silva Cortes, filho de Joaquim da Graça Silva e de Vicência Maria da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, com última residência conhecida na Rua da Escola, Ervadinhas, Coruche, Santarém, condenado no processo n.º 964/96.7GCLSB, pelo crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

Aviso de contumácia n.º 4618/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5374/00.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Padeirinha Cardoso, filho de José Pascoal Encarnação Cardoso e de Florbela Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1980, com domicílio em Vale do Forno, casa 46, Estrada de Carnide, Lisboa, o qual foi recapturado no dia 9 de Fevereiro de 2005. Condenado no processo n.º 100/99, do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, Acórdão transitado em julgado em 9 de Novembro de 2000, pela prática do crime de roubo, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, foi declarado contumaz, e por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rolo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4619/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 424/97.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, nascido em 3 de Outubro de 1969, em Figueiró, Santiago, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, o qual se encontra detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, foi àquele declarada cessada a contumácia aplicada em 20 de Março de 2001, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 4620/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 1145/00.2PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pereira da Silva, filho de João Trindade da Silva e de Maria da Luz Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1977, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda A4, lote 23, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 4621/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/00.2PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Lopes Fernandes, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda A4, lote 22, 4.º, direito, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 4622/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/00.6GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre do Carmo de Sousa Lopes, filho de José Maria de Sousa Lopes e de Rosa do Carmo de Sousa, nascido em 20 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio na Rua do Arco Carvalhão, 180, Largo C, porta 1, 1070-008 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 4623/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/01.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Fonseca Teixeira, filho de Álvaro Luís Teixeira, e de Maria Aurora Joaquim da Fonseca, nascido em 1 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9013711, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, lote 49, 1.º, direito, Massamá, 2745-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código de Processo Penal, praticado em 11 de Novembro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.